



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.009 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "Criação do Centro Empresarial de Regente Feijó e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por esta Lei Municipal o Centro Empresarial de Regente Feijó, o qual será regido por esta Lei.

Art. 2º - A criação de que trata esta Lei tem por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, através da conjugação de esforços mútuos cujos principais objetivos são:

- I - promover o desenvolvimento econômico das empresas comerciais e de prestação de serviços;
- II - incentivar as empresas já instaladas a ampliarem suas atividades empresariais;
- III - viabilizar condições de instalações no Município de empresas de outras regiões do território nacional;
- IV - promover, por meio de parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento da mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Art. 3º - São beneficiários deste programa, os projetos de implantação, recolocação, ampliação e reativação de empreendimentos que tenham por objetivos fins comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 4º - Para viabilizar a implementação do programa de que trata a presente lei, fica o Município autorizado a implantar o Centro Empresarial de Regente Feijó na seguinte área:

Um terreno urbano sem benfeitorias, situado na Avenida Regente Feijó, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: tem início no ponto 01, situado na confluência da Avenida Regente Feijó com a Rua Brigadeiro Tobias e segue por uma distância de 95,46 metros, confrontando com a Avenida Regente Feijó, até encontrar o ponto nº 02; daí segue em curva, na confluência da Avenida Regente Feijó e Rua Barão do Rio Branco, por uma distância de 4,40 metros, até encontrar o ponto nº 03, daí segue por uma distância de 32,34 metros, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco, até encontrar o ponto nº 04; daí segue em curva, na confluência da Rua Barão do Rio Branco e Rua Vicente Perini, por uma distância de 6,25 metros, até encontrar o ponto nº 05; daí segue por uma distância de 94,33 metros, confrontando com a Rua Vicente Perini, até encontrar o ponto nº 06; daí segue em curva na confluência da Rua Vicente Perini e Rua Brigadeiro Tobias, por uma distância de 3,22 metros, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

encontrar o ponto nº 07; daí segue por uma distância de 35,80 metros, confrontando com a Rua Brigadeiro Tobias, até encontrar o ponto nº 08; daí segue em curva na confluência da Rua Brigadeiro Tobias e Avenida Regente Feijó, por uma distância de 2,30 metros, até encontrar o ponto nº 01. Ponto de início desta descriptiva, totalizando assim uma área de 3.906,67 metros quadrados.

Art. 5º - A área descrita no ar. 4º desta Lei Municipal fica desafetada de sua finalidade original, devendo o setor competente proceder à sua baixa junto ao patrimônio público.

Art. 6º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a parcelar a área a que alude o art. 4º, desta Lei em até 20 (vinte) lotes e a alienar, por venda, as unidades que comporão o Centro Empresarial.

Art. 7º - A alienação das unidades que comporão o Centro Empresarial do Município de Regente Feijó será precedida de avaliação e de concorrência pública e o correspondente edital deverá exigir dos licitantes:

- I - O projeto técnico de construção e o cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, bem como seu correspondente memorial descritivo;
- II - Cópia autenticada dos documentos e contratos constitutivos da sociedade, bem como dos documentos pessoais dos sócios;
- III - O plano das atividades e serviços que serão implantados na área construída, bem como a previsão de investimentos econômico-financeiros;
- IV - Comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - O critério de seleção das propostas apresentadas será o de maior preço por lote.

Art. 8º - O prazo para a aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 04 (quatro) meses, contados da data da alienação.

Art. 9º - A empresa adquirente deverá iniciar as atividades às quais se obrigou no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de compra e venda, o qual poderá ser prorrogado por igual período, se presente situação que justifique a prorrogação.

Art. 10 - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará a rescisão do contrato de compra e venda, bem com a retrocessão do imóvel alienado ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpretação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 para o inadimplemento contratual.

Parágrafo Único - A retrocessão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se a empresa adquirente ou sucessores:

- I - Não cumprir os prazos fixados na presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

II - Alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuênciā do Município de Regente Feijó;

III - Paralisar as atividades da empresa por mais de um ano;

IV - Subdividir a área, dando à mesma destinação diversa da prevista no projeto original;

V - Não cumprir as orientações dadas pelo Departamento Municipal de Obras acerca da execução das obras referente ao projeto de implantação.

Art. 11 - As empresas cujas propostas forem adjudicadas, ficarão obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, possibilitando a satisfação das necessidades atuais, sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar termos de cooperação ou de parceria com outros órgãos, para viabilizar a consecução do objetivo da presente Lei, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 - No contrato de compra e venda ou na escritura pública, deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades;

II - Cláusula de retrocessão;

III - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais, estaduais e municipais no Município de Regente Feijó;

IV - Cláusula que determine a anuênciā do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da adquirente;

V - Cláusula especificando que, em caso de falência, extinção ou liquidação da empresa concessionária o imóvel alienado retrocederá ao patrimônio público;

VI - Cláusula determinando que a empresa adquirente não poderá, sem anuênciā do Município, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VII - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VIII - Cláusula impeditiva de modificação, quanto à destinação do imóvel alienado;

IX - Outras cláusulas que o Município julgar necessárias.

Art. 14 - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do contrato de compra e venda e da escritura pública, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da empresa adquirente.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 16 - Para a consolidação da área destinada ao desenvolvimento econômico integrado, o município, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a aprovação e respectivo registro do projeto de parcelamento do solo, observado a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 17 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.

Art. 18 - As interpretações desta Lei e que necessitem de melhores detalhamentos, serão objetos de regulamentação própria por Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 19 - A receita obtida com a alienação de que trata esta Lei, será utilizada para quitação de precatórios.

Art. 20 - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual será suplementada se necessário for.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Outubro de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL